

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº 104/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

1. PROCEDIMENTOS INICIAIS

1.1 A Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços recebeu a solicitação da Secretaria de Educação, através do Ofício nº 1109/2021 para que fosse aberto Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS.**

1.2 Constam ainda no processo informações prestadas pela Secretaria de Educação, no que tange à dotação orçamentária pela qual correrá as despesas oriundas da presente Tomada de Preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 8009 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica
FONTE: 11110000 – Receita de impostos e transferência de impostos - Educação

1.3 O valor máximo admitido anual para a presente contratação é de **R\$ 153.430,56 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**, obtido através da média de preço das cotações apresentadas.

1.4 O valor máximo admitido mensal para a presente contratação é de **R\$ 12.758,88 (doze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, obtido através da média de preço das cotações apresentadas.

1.5 A CPL emitiu a Tomada de Preços, com data de abertura marcada para o dia 27/08/2021, às 10:00h, onde apenas 01(uma) empresa esteve presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, in litteris:

“Art.37 – omissis:

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

*condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...)"*

Analisando detalhadamente o objeto supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 22, inciso II verifica-se, hipótese de Tomada de Preços. Diz a aludida Lei nº 8.666, de 21/06/93 a respeito:

"Art. 22 – São modalidades de licitação:

II – Tomada de Preços;

É válido expor o que dispõe o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

§ 2º Assim, poderão participar de licitações na modalidade tomada de preços, aqueles que já estiverem cadastrados ou, os não cadastrados, desde que atendam às condições necessárias de cadastramento até três dias corridos antes da data marcada para o recebimento de todas as propostas.

O presente relatório é emitido exclusivamente baseado nas informações e comprovação documental trazidas aos autos pela área técnica responsável através da secretaria demandante (fl. 234), não possuindo esta Comissão, competência alguma para opinar sobre a conveniência e economicidade da contratação, restringindo assim, apenas aos elementos objetivos apresentados.

3. DA ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Em verificação aos documentos de habilitação apresentados (fls. 86 à 229), constatou-se que ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, ATENDEU a todas as exigências de habilitação técnica definidas no item 9 do termo de referência e em seus subitens.

3.2. Por fim, registra-se que foram verificadas as autenticidades, inclusive as emitidas via internet, das documentações apresentadas pela licitante em questão.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A Presidente solicitou aos membros da comissão permanente de licitação e ao licitante presente que conferissem os envelopes quanto a sua não violação. A presidente, em prosseguimento, passou a abertura

dos envelopes de Proposta de Preços, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame.

5. CONCLUSÃO

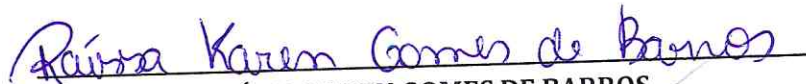
5.1 Diante os fatos e com base no parecer técnico contido na fl. 234 a Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços considera sobre a aplicabilidade do artigo 22, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores HABILITADA E VENCEDORA a empresa **ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ nº 20.538.480/0001-56 situada na Rua Antônio José de Melo, nº 28, Centro - Aliança/PE, CEP: 55890-000, com proposta no valor mensal de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** totalizando o valor global de **R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, para prestar os serviços propostos no objeto.

Paulista, 14 de SETEMBRO de 2021.



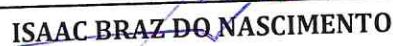
ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços



RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS

Membro



Membro